



200460-10080840



R E 5 2 0 1 4 8 5 7 9 P T

34/18.9TRLNB
Exmo(a) Senhor(a)
Paulo Manuel Carreiro Gonçalves
Rua José Maria Nicolau, N° 5 - 7ª A - S. Domingos de Benfica
1500-374 Lisboa

Processo: 34/18.9TRLNB	Inquérito	Referência: 15963296 Data: 05-08-2020
------------------------	-----------	--

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL REGISTADO COM PROVA DE RECEÇÃO.

Fica V. Exª notificado, na qualidade de Denunciante, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta.

(A presente notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do seu envio, quando seja útil, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja – art.º 113º do C. P. Penal).

O/A Técnico de Justiça Auxiliar,


António Abreu



Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa

Secção Única

Rua do Arsenal

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213474932 Mail: mp.lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc.Nº 34/18.9TRLNB

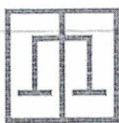
15407166

CONC. - 30-01-2020, ao Exm.º Sr.º Procurador-Geral Regional em substituição.

=CLS=

Segue despacho esse separado

*1.º
23/01/2020*



839
X

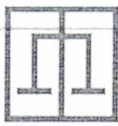
Vem solicitada a clarificação e afimida a
validade do despacho de fls 808 do PORK com
base nos artigos 152 e 616 n.º 2 b) do C.P.C, 370
n.º, 371 n.º 2 do C.C. e 205 da CRP e requerida
a reabertura do requerito.

O despacho em causa indeferiu reclamação
por terrenos do art. 279 n.º 2 do C.P.P.

Importa primeiramente deixar exposto que
o objecto dos presentes autos consiste em averi-
guar se na condução e despacho do requerito
10960/17.7T9LSB a magistrado do T.P. titular
dos mesmos cometeu algum crime, nomeada-
mente os previstos nos artigos 368 e 382 do C.P.
Tão posto que se afigura, recorrentemente, parecer
haver confusão entre o objecto de autos os
processos.

No que respeita a clarificação do despacho
o requerente não diz onde e que o despacho
não é claro ou incompreensível. visto o despacho
montra-se o mesmo totalmente claro e
compreensível pelo que nada há a clarificar.

Relativamente às alegadas nulidades não
mencionadas os artigos 152 e 616 n.º 2 b) do C.P.C



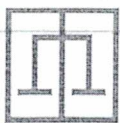
relativos ao dever de administrar justiça, a' sentenças e sua reformação por manifesto abuso do juiz (quando não cabe recurso da decisão) quando coexistem do processo documentos que impliquem decisão diversa.

Igualmente se apoia o requerente nos artigos 370 n.º 1 e 371 n.º 1 do C.E. relativos a' autenticidade dos documentos e valor da prova que fazem.

Orá, não estamos perante nenhuma destas situações.

Por outro lado, o regime das nulidades em processo penal é o constante dos artigos 118 e segs. não se verificando que o despacho em causa padeça de qualquer dolo. E também não padece de falta de fundamentação pois que apesar de n.º 118º apoia-se também na fundamentação do despacho para o qual remete.

Argumenta ainda o requerente com um novo facto autêntico que diz ter sido apurado "agora" pelo sr. promotor Helder Branco dos Santos e que tem' que ver com a alegada contradição a que se refere na pg. 2 da sua exposição.



841
✍

Da, visto o despacho que se pretende nulo e submetido o despacho para o qual remete e cota a fls 781 jn ai se reporta o mesmo a tal contradição.

Nestes termos não se vê que a alegada nulidade, nos termos em que vêm invocada, exista, nem se verifica, analisado ou realizado o despacho, que o mesmo padece de qualquer outra. Não pode, em consequência, ser declarada qualquer nulidade.

Também se não verifica, como se não verificava então, que exista qualquer facto novo, baseado em qualquer documento autêntico ou outro, que evidencie for si; e portanto determina, que os autos devam ser reabertos em virtude de do mesmo poder resultar que a sr. procuradora da República, Carolina Behrau da Costa, cometeu qualquer dos crimes mencionados na condução do processo 10960/17.7T9 LRB ou na sua decisão.

Por estes motivos não se dubia qual-



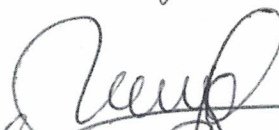
842
~~842~~

validade nem se determina qualquer
reescritura, conforme aliás se não havia
já então determinado.

Nota e devolve o ^α autor a titular.

em 30/7/2020

O procurador-geral regional de Lisboa,
(em substituição)


(Orlando Romano)